

ACÓRDÃO Nº. 51.720

Processo nº. 2009/53272-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato nº 060/2012, de 16/07/2012, que trata da Aposentadoria de WANDA DE SOUZA BATISTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MP-AOG-103-A-V, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 51.721

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2008/51831-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA referente ao Convênio nº. 022/2008 firmado com a SEPOF no valor de R\$-116.666,66 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Prefeito à época;

Processo nº. 2011/51264-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE referente ao Convênio nº. 139/2010 firmado com a SEPOF no valor de R\$-341.140,00 (Trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. VILMAR FARIAS VALIM, Prefeito à época;

Processo nº. 2011/51315-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, referente ao Convênio nº. 373/2010 firmado com a SEPOF no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. NILTON LOPES DE FARIAS, Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 51.722

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2008/52485-0 – COOPERATIVA AGRO-LEITEIRA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio SAGRI nº. 041/2007, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Darcilo Altmann, Presidente;

Processo nº. 2011/50607-4 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 011/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. Jiovana Lunelli, Presidente.

Processo nº. 2011/52332-4 – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE RURÓPOLIS PARÁ, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 036/2010, no valor de R\$ 87.767,80 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de responsabilidade do Sr. Guido Antônio Kafer, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 51.723

Processo nº. 2009/53290-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 94/08, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA e a SEDUC.

Responsável: Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.724

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2010/50304-8 ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E AMIGOS DA ESCOLA INSTITUTO BOM PASTOR, no valor de R\$ 26.940,00, (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) referente ao Convênio nº. 065/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. EDIVALDO DE JESUS LEOPODINO DOS SANTOS, Presidente;

Processo nº. 2010/50432-4: CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "CABANAGEM" no valor de R\$ 3.560,00, (três mil, quinhentos e sessenta reais) referente ao Convênio nº. 200/2009, firmado com a SEDUC de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA, Coordenador e;

Processo nº. 2010/50508-7: CONSELHO ESCOLAR DA E.E.M. WALKISE DA SILVEIRA VIANNA, no valor de R\$ 12.240,00, (doze mil, duzentos e quarenta reais) referente ao Convênio nº. 230/2009 firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis prejulgado nº 14.

ACÓRDÃO Nº. 51.725

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2010/50523-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO DE VILA ESPERANÇA, referente ao Convênio SEDUC nº. 716/2009, no valor de R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. Antônio José Santos Brazão, Coordenador;

Processo nº. 2010/51023-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DUQUE DE CAXIAS, referente ao Convênio SEDUC nº. 599/2009, no valor de R\$ 23.740,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. Charles Coimbra Fontenele, Coordenador.

Processo nº. 2012/51629-9 – ASSOCIAÇÃO FOTOATIVA, referente ao Convênio SECULT nº. 01/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. Tâmara Habib Saré, Presidente.

Processo nº. 2012/52064-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. MÁRIO CHERMONT, referente ao Convênio SEDUC nº. 990/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. Joana Olímpia Ribeiro de Andrade, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.726

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2011/50368-8 – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL- CNBB – REGIONAL NORTE 2, referente ao Convênio nº. 98/2006 firmado com a SEGUP, no valor de R\$-201.122,49 (Duzentos e um mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade da Sra. ORLANDA RODRIGUES ALVES, Secretária-Executiva;

Processo nº. 2011/51109-6 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS referente ao Convênio nº. 008/2010 firmado com a SUSIPE, no valor de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ PAULO ALVES CARDOSO, pároco;

Processo nº. 2012/50511-3 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao Convênio nº. 002/2011 firmado com o CBMPA, no valor de R\$-35.157,61 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário;

Processo nº. 2012/51987-6 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO referente ao Convênio nº. 001/2011 firmado com a PMPA, no valor de R\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR, Secretário;

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.727

Assunto: Prestação de Contas

Processo nº 2011/51218-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE, no valor de 202.474,98 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente ao convênio nº 141/2010, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. VILMAR FARIAS VALIM – Prefeito à época;

Processo nº 2011/51223-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, no valor de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 337/2008, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA – Prefeito à época.

Processo nº 2011/52804-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao convênio nº 273/2010, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.728

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2011/52862-3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEUIARA, referente ao Convênio nº.011/2011, firmado com a FCPTN, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ALDO DA SILVA BANDEIRA, Presidente;

Processo nº. 2011/53020-6 – CENTRO DE DANÇA E FITNESS LTDA – CENTRO DE DANÇA ANA UNGER, referente ao Convênio nº.019/2011, firmado com a SECULT, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. ANA UNGER, Presidente;

Processo nº. 2012/50284-0 – ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA, referente ao Convênio nº.020/2011, firmado com a SECULT, no valor de R\$-722.055,90 (setecentos e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos), de responsabilidade da Sra. AMÉLIA DORIS SILVA DE AZEVEDO, Presidente; e

Processo nº. 2012/50894-9 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA, referente ao Convênio nº.010/2012, firmado com a SECULT, no valor de R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.729

Processo nº. 2011/50902-8

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão recorrida: Acórdão nº 48.584, de 03.02.2011

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço e dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa anteriormente aplicada;

II) Registrar a Portaria RET PS nº 0521, de 15/04/2011, que trata da Pensão Civil em favor de JOSÉ CARLOS GONÇALVES LIMA e CARLOS ROBERTO GONÇALVES LIMA, dependentes do ex-segurado Manoel Pereira de Lima.

ACÓRDÃO Nº. 51.730

Processo nº. 2012/51767-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – Presidente à época da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 44.278 de 25/11/2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares, isentando o responsável da multa aplicada, em face do Prejulgado nº. 14 deste Tribunal.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 496432

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2013NE00285

Valor: 27.000,00-Data: 27/02/2013

Vigência: 27/02/2013 a 27/03/2013

Objeto: Aquisição de material gráfico, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2012, resultante do Pregão Presencial nº 15/2012.